



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1459/2007.

~~SUMULA~~ - Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2008.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$ 76.682.000,00 ( Setenta e Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$ 525.000,00 ( Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO				
1.1	Receitas Correntes			R\$	63.475.000,00
	Receita Tributária	R\$	7.430.000,00		
	Receitas de Contribuições	R\$	2.000.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$	900.000,00		
	Receita Serviços	R\$	300.000,00		
	Transf. Correntes	R\$	47.840.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	5.005.000,00		
1.2	Receitas de Capital			R\$	8.500.000,00
	Operações de Crédito	R\$	3.500.000,00		
	Alienação de bens	R\$	5.000.000,00		
1.3	- Deduções Receita Fundef			R\$.	(5.363.000,00)
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$.</b>	<b>66.612.000,00</b>
2	<b>RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>				
2.1	Receita de Contribuições	R\$	1440.000,00		
2.2	Receitas Patrimonial	R\$	500.000,00		



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1459/2007.

2.3	Outras Receitas Correntes	R\$	260.000,00		
2.4	Contribuições Sociais	R\$	1.270.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			R\$	<b>3.470.000,00</b>
3	<b>RECEITA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL</b>				
3.1	Receita de Serviços	R\$	6.223.469,00		
3.2	Receita Patrimonial	R\$	79.200,00		
3.3	Outras Receitas Correntes	R\$	287.331,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			R\$	<b>6.600.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>			R\$	<b>76.682.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>			R\$	<b>1.950.000,00</b>
0100	Legislativo Municipal	R\$	1.950.000,00		
<b>II</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			R\$	<b>64.662.000,00</b>
0200	Gabinete do Prefeito	R\$	1.151.000,00		
0300	Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.342.000,00		
0400	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	200.000,00		
0500	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.684.400,00		
0600	Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	14.761.000,00		
0700	Secretaria Mun. De Saneamento e Meio Ambiente	R\$	2.429.000,00		
0800	Secretaria Mun. De Educ. Cult. Esporte e Lazer	R\$	20.214.000,00		
0900	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.462.000,00		
1000	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	3.941.600,00		
1100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	810.000,00		
1200	Encargos Especiais	R\$	3.169.000,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$	525.000,00		
<b>III</b>	<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>			R\$	<b>3.470.000,00</b>
01.00	Preserv - Caixa Aposent. Serv. Municipais	R\$	3.470.000,00		
<b>IV</b>	<b>AUTARQUIA SANEAMENTO</b>			R\$	<b>6.600.000,00</b>



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1459/2007.

	AMBIENTAL			
01.00	Águas de Sarandi – Serv. Mun. San. Ambiental	R\$	6.600.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>R\$</b>	<b>76.682.000,00</b>

**Art. 4º** - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1394/2007.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL


A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N° LEI N° 1459/2007.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
**Rafael Pszybylski,**  
*Presidente*

  
**Luiz Carlos de Aguiar, ,**  
*1º Secretário*

LEI Nº 1459/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**SÚMULA:-** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2008.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano do Gurmilo, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3038-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1459/2007

SÚMULA Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova o cu. APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, cujas RECEITAS em R\$ 76.682.000,00 (Setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$ 525.000,00 (Quinhentas e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte detalhamento:

1 RECEITA DO TESOURO			
1.1	Receitas Correntes		R\$ 63.475.000,00
	Receita Tributária	RS 7.430.000,00	
	Receitas de Contribuições	RS 2.000.000,00	
	Receita Patrimonial	RS 900.000,00	
	Transferências Correntes	RS 500.000,00	
	Outras Receitas Correntes	RS 47.840.000,00	
	Receitas de Capital	RS 5.005.000,00	
1.2	Receitas de Capital		R\$ 8.500.000,00
	Operações de Crédito	RS 3.500.000,00	
	Alienação de bens	RS 5.000.000,00	
1.3	Doações Receitas Fundeb		R\$ (5.363.000,00)
	SUB-TOTAL		R\$ 66.542.000,00
2 RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA			
2.1	Receita de Contribuições	RS 1.440.000,00	
2.2	Receitas Patrimonial	RS 300.000,00	
2.3	Outras Receitas Correntes	RS 260.000,00	
2.4	Contribuições Sociais	RS 1.270.000,00	
	SUB-TOTAL		R\$ 3.470.000,00
3 RECEITA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
3.1	Receitas de Serviços	RS 6.233.469,00	
3.2	Receita Patrimonial	RS 79.200,00	
3.3	Outras Receitas Correntes	RS 287.331,00	
	SUB-TOTAL		R\$ 6.600.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>R\$ 76.682.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

I PODER LEGISLATIVO			R\$ 1.950.000,00
0100	Legislativo Municipal		R\$ 1.950.000,00
II PODER EXECUTIVO			R\$ 64.662.000,00
6200	Gabinete do Prefeito	RS 1.151.000,00	
0502	Secretaria Municipal de Administração	RS 2.342.000,00	
0400	Secretaria Municipal de Planejamento	RS 200.000,00	
0500	Secretaria Municipal de Fazenda	RS 1.684.400,00	
0600	Secretaria Municipal de Urbanismo	RS 14.761.000,00	
0700	Secretaria Mun. de Saneamento e Meio Ambiente	RS 2.429.000,00	
0800	Secretaria Mun. de Educ. Cult. Esporte e Lazer	RS 70.214.000,00	
0900	Secretaria Municipal de Saúde	RS 12.462.000,00	
1000	Secretaria Municipal de Ação Social	RS 3.914.600,00	
1100	Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	RS 810.000,00	
1200	Encargos Especiais	RS 3.169.000,00	
9990	Reserva de Contingência	RS 525.000,00	
	<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>R\$ 3.470.000,00</b>
B1.00	Preserv. - Caixa Aposent. Serv. Municipais	RS 3.470.000,00	
	<b>IV AUTARQUIA SANEAMENTO AMBIENTAL</b>		<b>6.600.000,00</b>
01.00	Águas de Sarandi - Serv. Mun. San. Ambiental	RS 6.600.000,00	
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>76.682.000,00</b>

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1.394/2007.

§ 1º - Os renúnciamientos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculadas a de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado o não ser computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a aplicação pelo valor do excesso do arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Dispensada a Te  
ao Poder Execu  
07 de dezembro

Discussão e  
2007, enviada  
) POVO", em